

LEI Nº 22 /2009

“Institui Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, Dispõe sobre o concurso público para a escolha do Hino Oficial do Município de Sátiro Dias e dá outras Providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATIRO DIAS - BAHIA**, usando das atribuições que são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os satirodienses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade satirodiense;
- II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legal já estabelecido: Fundação Municipal de Cultura – FMC, Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Sátiro Dias, secretaria municipal de cultura e da implantação de novos instrumentos institucionais, como, o Cadastro Cultural do Município de

Sátiro Dias - CCM, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Patrimônio Cultural, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal - PPA;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 3 - O FMC tem por finalidades:

I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII – Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas

atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX – Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

Art. 4 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte, Esporte e Patrimônio Cultural;

IV – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada FMC/Fundo Municipal de Cultura

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 5 – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos culturais nas áreas de Artes, Esporte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscrito no Cadastro Cultural do Município de Sátiro Dias.

Art. 6 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se

refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 7 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 8 - Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município de Sátiro Dias.

Art. 9 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 10 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Sátiro Dias deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias, através da Secretaria de Cultura, com o brasão do município.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura é responsável pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da SMCEL.

Art. 12 – A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

- I – Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Dirigente do Órgão municipal de Cultura;
- II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do CMC, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros;
- III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação dos Colegiados dos Fóruns Setoriais, responsável pela avaliação e

seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, três (3) membros.

Art. 13 – Compete a mesa diretora do CMC:

I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II – Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - Movimentar, juntamente com o Gestor de cultura, a conta bancária do Fundo;

V – Firmar contratos, convênios e congêneres;

VI – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 – Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da SMCEL:

I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Diretor-Presidente da FMC, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo Único – A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Diretor-Presidente do CMC.

Art. 15 – À Comissão de Avaliação e Seleção, compete:

I – Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;

II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, de acordo com o previsto no Artigo 22, Inciso I-e, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º – A Comissão de Avaliação e Seleção é presidida por um de seus membros, eleito entre eles;

§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 16 – Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 17 – Cabe ao CMC e ao órgão gestor de Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 18 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 19 – O CMC, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Diretor-Presidente do CMC;

§ 3º - O CMC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 20 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 21 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 22 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 23 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela CMC;

V – Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 24 – Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o CMC pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua

avaliação e da Comissão, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 25 – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 26 – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela CMC, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do CMC.

Capítulo III

CONCURSO DO HINO MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O Hino Oficial do Município de Sátiro Dias será escolhido por meio de concurso público a ser realizado pelo Conselho Municipal de Cultura e Departamento de Cultura, observado o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS PARTICIPANTES

Art. 28º Poderão participar do concurso somente pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiras, naturais do município de Sátiro Dias, desde que atendam às exigências do Edital.

§1º Cada candidato poderá participar com apenas um trabalho, admitida à co-autoria tanto para a letra como para a música; nesse caso, o eventual prêmio será dividido entre os autores.

§2º Estão impedidos de participar do Concurso os membros da Comissão Julgadora e os servidores municipais envolvidos na sua organização.

§3º A inscrição para o Concurso será gratuita.

DAS COMPOSIÇÕES

Art. 29º As composições apresentadas para inscrição deverão ser inéditas e originais, tanto na melodia, quanto nos versos, entendendo-se como inéditas as que não tenham sido divulgadas e como originais as que não contiverem plágio, adaptações poéticas de obras de outros autores.

Parágrafo único. A composição que não atender às disposições do art. 3º desta Lei estará automaticamente desclassificada.

Art. 30º As composições deverão ser entregues em Papel ofício A4, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital do Concurso, onde deverá estar registrado a melodia, ou letra.

Art. 31º As composições deverão ser feitas em forma de hino, na Língua Portuguesa.

§1º A letra deverá exaltar o município de Sátiro Dias, os fatos históricos, as belezas dessa terra, as origens e a história de nosso povo e da nossa cultura, dos valores, da economia, peculiaridades geopolítico-sociais e históricas e outras características da cidade.

§2º A expressão musical do hino deve apresentar, entre outras, as seguintes características:

I - Caráter vibrante, vigoroso ou solene;

II - melodia e ritmo fluentes, acessíveis e fáceis de compreender;

III - realçar o sentido da letra;

IV - ser fluente, simples, porém, bela;

V - a tessitura média das notas musicais deve-se acomodar entre o "dó 3" (dó central do piano ou órgão) e o "dó 4" (uma oitava acima);

VI - ter pausas de respiração suficientes e nos momentos certos;

VII - evitar cromatismos exagerados (semitons sucessivos) e intervalos de difícil entoação;

VIII - características e influências da música predominante da região para qual se destina.

§3º A música deve observar o estilo musical de um hino, podendo este posteriormente arranjado e executado por uma banda marcial, reservando os direitos ao Município de um arranjo para essa formação.

§4º O hino deverá atender as duas formas de utilização, podendo ser executado para continência ou canto.

§5º O tempo de execução do hino deverá ser de no mínimo 3 (três) minutos e no máximo de 5 (cinco) minutos.

DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 32º A Comissão Julgadora do concurso será composta por representantes dos diversos segmentos da cultura, preferencialmente com conhecimento em música, história e língua portuguesa constituída através do Conselho Municipal de Cultura.

§1º A Comissão Julgadora reserva-se o direito de não classificar nenhum hino concorrente, podendo até mesmo repetir o concurso, caso nenhum deles atinja uma média mínima de pontos estabelecida no Edital.

§2º A Comissão Julgadora será soberana em suas decisões, durante todas as etapas do concurso.

Art. 33º Será julgado, para efeito de classificação, letra e musica.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora não levará em conta arranjos ou instrumentais, restringindo-se ao julgamento da letra, melodia e da harmonia existente entre ambos.

DA PREMIAÇÃO

Art. 34º A Composição escolhida como Hino Oficial de Sátiro Dias receberá como prêmio um Computador, que será entregue ao autor (es) da Poesia ou Composição vencedora em evento solene realizado pelo departamento de Cultura.

§1º Os demais participantes receberão certificado de participação.

§2º O prêmio será dividido entre os autores, caso haja co-autoria.

§3º Dependendo da qualidade dos trabalhos, poderá, ainda, o Departamento de Cultura, conceder Menção Honrosa para outros concorrentes, em número não superior a 03 (três), sem premiação em valores monetários.

DA APROPRIAÇÃO

Art. 35º O trabalho premiado passará a ser de exclusiva propriedade do Município de Sátiro Dias, cedendo o autor (es) ao mesmo o direito e critério de sua utilização pública, não tendo o vencedor qualquer direito de auferir quaisquer vantagens de cunho econômico.

§1º O candidato vencedor compromete-se a firmar Termo de Cessão dos Direitos autorais para uso pleno e exclusivo do Município, sem qualquer retribuição financeira.

§2º O Município reserva o direito de arranjar o Hino para futuras execuções com banda marcial.

§3º O município fica autorizado a gravar o hino em CD e disponibilizá-lo para todos as escolas, órgãos públicos, associações e ong's.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para o cumprimento desta Lei, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regulamento do Concurso.

Art. 37. Caso não haja participantes no primeiro concurso ou não seja classificado nenhum hino concorrente, o certame se repetirá quantas vezes forem necessárias, até que seja alcançado o fim a que se destina.

Art. 38. O Hino vencedor do concurso deverá ser objeto de Lei que o instituirá oficialmente.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.07.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Premiações culturais (2013) – Recurso 3100. Recursos Ordinários 01

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias, 25 de maio de 2009.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito